

ATOS DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SMAS Nº 115, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e
CONSIDERANDO as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo COVID-19, previstas na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o **Decreto Rio nº 48.573**, de 03 de março de 2021, *que amplia as Medidas de Proteção à Vida relativas a Covid-19 em face ao cenário nacional*;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V, do **Decreto Rio nº 48.644**, de 22 de março de 2021, *que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.*;
CONSIDERANDO as especificidades do trabalho realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; e
CONSIDERANDO a necessidade urgente de se ampliar as medidas de restrição com o propósito de evitar a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) provocada pela circulação e aglomeração de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que os gestores dos Órgãos que compõem esta Pasta, excepcionalmente, flexibilizem a forma na qual os serviços serão prestados pelos profissionais que atuam no Nível Central da SMAS, adotando, preferencialmente, o regime de teletrabalho, por meio de escala, desde que seja mantido o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) presencial, observando a equipe mínima por Coordenadoria/Gerência de 2 (dois) profissionais por dia.

Parágrafo único. O Teletrabalho de que trata o *caput* deste artigo, será regulamentado através de Resolução a ser publicada por esta Pasta.

Art. 2º Autorizar que os Coordenadores do território, excepcionalmente, flexibilizem a forma na qual os serviços serão prestados pelos profissionais que atuam nos equipamentos, adotando, preferencialmente, o regime de teletrabalho, por meio de escala, desde que seja mantido o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) presencial ou, de acordo com o caso, observando a equipe mínima por equipamento de 2 (dois) profissionais de nível superior e 1 (um) administrativo.

§1º Poderá o Coordenador, de acordo com a necessidade do equipamento, compor as equipes, inclusive mediante o deslocamento de profissionais servidores estatutários.

§2º Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade não estão contemplados no Regime de escala e/ou Teletrabalho.

§3º O disposto no *caput* abrange os serviços realizados nas Coordenadorias de Assistência Social (CAS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nos Centros de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) e nos Conselhos Tutelares.

I. Ficam mantidos os atendimentos, no horário das 9:00h às 18:00h, através do telefone ou presenciais individualizados, preferencialmente pré-agendados, até 26.03.2021.

II. As equipes de trabalho relacionadas aos serviços previstos no §3º, deste artigo, devem se manter em teletrabalho ou escala presencial, conforme determinação da chefia imediata, e de prontidão, em condições de retornar aos seus postos de trabalho ou outro, se realocados, quando convocados, sob pena de faltas injustificadas ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades.

III. No período compreendido entre 26.03.2021 e 04.04.2021, exceto os finais de semana, o Nível Central, as CAS, os CRAS, os CREAS, o Centro Pop e os Conselhos Tutelares funcionarão em regime de plantão.

IV. No período compreendido entre 26.03.2021 e 04.04.2021, exceto os finais de semana, os atendimentos referidos no inciso I deste artigo serão realizados mediante a agendamento prévio e, nos casos emergenciais, poderão ser realizados presencialmente.

V. Os plantões mencionados no inciso III, deverão ser organizados, inclusive quanto à escala de trabalho, pelas respectivas Coordenadorias.

Art. 3º Visando à prevenção ao contágio pelo Covid-19, fica vedada a visitação aos abrigos.

§1º Salvo diligências do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro ou de órgãos coletivos da Câmara Municipal, não poderão ser autorizadas pelos Diretores a visitação dos abrigos por pessoas que não estejam a serviço do Poder Executivo Municipal.

§2º Havendo insistência para a visitação, em descumprimento ao disposto no neste artigo, o Diretor do abrigo deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria, a fim de que autorize a visita via mensagem eletrônica de texto ou determine a requisição de força policial para coibir a tentativa de invasão de órgão público municipal.

Art. 4º Determinar que na prestação dos serviços socioassistenciais sejam adotadas as seguintes medidas:

§1º Ficam suspensas integralmente:

I. As atividades internas e externas realizadas pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades.

II. As atividades internas e externas que sejam coletivas, em todos os serviços, inclusive os realizados através de instituições que mantêm Termo de Colaboração/Fomento para execução com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) da Modalidade Proteção Social Especial - Habilitação e Reabilitação de Pessoa Com Deficiência (Rede Histórica Conveniada - RHC) e com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do "Projeto Complementar".

III. As pessoas que integrem o grupo de maior risco de contaminação ficam mantidas no Teletrabalho, nos termos do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020.

IV. As metas/parcelas referentes aos Termos de Fomento das entidades destacadas no Inciso II, acima, deverão ser repassadas integralmente, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública ocasionada pela pandemia do COVID-19.

§2º Ficam mantidos, mas com restrição:

I. Visitas domiciliares a serem realizadas pela Equipe Técnica dos equipamentos, ficam restritas aos casos de violência e/ou emergências envolvendo indivíduos ou famílias atendidas ou por força de determinação judicial.

II. Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio, ressalvados os casos excepcionais, mediante a avaliação da Coordenação da CAS.

§3º Ficam mantidos integralmente:

I. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

II. O serviço de Abordagem Social Processual.

III. O serviço de Abordagem de Crianças e Adolescentes.

IV. O serviço de Abordagem Social 24 horas.

Art. 5º Os Gestores deverão reforçar a necessidade de observância às "Regras de Ouro", previstas no Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, bem como a utilização, por todos, dos equipamentos de proteção individual de prevenção ao contágio à Covid-19.

Art. 6º As medidas previstas nesta Resolução serão executadas enquanto perdurar os efeitos do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes Resoluções: Resolução nº 91, de 18 de janeiro de 2021, Resolução nº 92, de 18 de janeiro de 2021 e a Resolução nº 96, de 18 de janeiro de 2021.